



PROCESSO TC 18126/21

Origem: Polícia Civil do Estado da Paraíba

Natureza: Atos de Pessoal – Concurso

Responsável: André Luís Rabelo de Vasconcelos (Gestor)

Organizadora: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL.** Concurso Público. Edital 001/2021 SEAD/SEDS/PC. Polícia Civil do Estado da Paraíba. Vagas para provimento de diversos cargos. Necessidade de encaminhamento de documentação conforme Resolução Normativa RN - TC 06/2019. Fixação de Prazo.

### RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00202/21

#### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise preliminar do Edital do Concurso Público 01/2021 - SEAD/SEDS/PC (fls. 06/72), promovido pela Polícia Civil do Estado da Paraíba, objetivando o preenchimento de 1.400 (mil e quatrocentos) cargos públicos em 17 (dezesete) áreas, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS.

O quadro total de vagas ofertadas está assim disposto:

Código de Opção	Cargos	Total de Vagas		Total	Remuneração Inicial (R\$)
		Ampla Concorrência	PCD		
A01	Cargo 1: Delegado de Polícia Civil	108	12	120	12.769,80
B01	Cargo 2: Escrivão de Polícia Civil	464	51	515	4.271,73
B02	Cargo 3: Agente de Investigação	360	40	400	4.271,73
C01	Cargo 4: Perito Oficial Criminal - Área: Geral	53	4	57	9.920,99
C02	Cargo 5: Perito Oficial Criminal - Área: Biologia	4	1	5	9.920,99
C03	Cargo 6: Perito Oficial Criminal - Área: Engenharia	9	1	10	9.920,99
C04	Cargo 7: Perito Oficial Criminal - Área: Tecnologia da Informação	4	1	5	9.920,99
C05	Cargo 8: Perito Oficial Médico-Legal - Área: Geral	36	4	40	9.920,99
C06	Cargo 9: Perito Oficial Médico-Legal - Área: Psiquiatria	4	1	5	9.920,99
C07	Cargo 10: Perito Oficial Médico-Legal - Área: Patologia	4	1	5	9.920,99
C08	Cargo 11: Perito Oficial Odonto-Legal - Área: Geral	9	1	10	9.920,99
C09	Cargo 12: Perito Oficial Químico-Legal - Área: Geral	23	2	25	9.920,99
C10	Cargo 13: Perito Oficial Químico-Legal - Área: Química	9	1	10	9.920,99
D01	Cargo 14: Técnico em Perícia - Área: Geral	62	6	68	3.726,73
D02	Cargo 15: Papiloscopista - Área: Geral	54	6	60	3.726,73
D03	Cargo 16: Necrotomista - Área: Geral	23	2	25	3.726,73
D04	Cargo 17: Necrotomista - Área: Enfermagem	36	4	40	3.726,73
<b>TOTAL</b>		<b>1.262</b>	<b>138</b>	<b>1.400</b>	



PROCESSO TC 18126/21

Em análise inicial, a Unidade Técnica, em relatório de fls. 95/102, concluiu da seguinte forma:

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto neste relatório, esta Auditoria entende que não foram identificadas irregularidades que maculem o certame a ponto de seja necessária a suspensão cautelar do certa. Todavia, conclui pela necessidade de notificação do Delegado Geral da Polícia Civil, André Luís Rabelo de Vasconcelos, com vistas à correção das seguintes omissões/irregularidades:

**4.1** Apresentação de toda a documentação do certame até a fase em que se encontra atualmente, dando continuidade à alimentação do sistema até a finalização do certame e nomeação dos aprovados;

**4.2** Alerta-se para o fato de que todos os dados e informações reclamados devem ser encaminhados via **PORTAL DO GESTOR**, no formato **ELETRÔNICO (Sistema Concurso)** estabelecido pela RN TC n.º 06/2019 e respectiva Portaria n.º 172/2019, nas subcategorias de “Concurso” e “Nomeação”;

**4.3** Não foram reservadas vagas suficientes para pessoas com deficiência (percentual mínimo e máximo constantes na legislação), para o cargo de **Perito Oficial Criminal - Área: Geral**. Para o referido cargo, foram reservadas 04 (quatro) vagas para PcD, quando deveriam ter sido reservadas 05 (cinco) vagas.

Notificados, o Gestor deixou escoar os prazos regimentais sem apresentar esclarecimentos/justificativas, conforme certidão fl. 108.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 113/116, opinou no seguinte sentido:

*“Ante o exposto e diante da ausência de documentos necessários à completa instrução do feito, opina esta Representante do Parquet de Contas pela assinatura de prazo, por meio de baixa de Resolução, ao Sr. André Luis Rabelo de Vasconcelos, Delegado Geral da Polícia Civil, para adoção das seguintes providências:*

*1) Apresentar toda a documentação do certame em comento até a fase em que se encontra atualmente, dando continuidade à alimentação do sistema até a finalização do concurso e nomeação dos aprovados;*

*2) Encaminhar todos os dados e informações reclamados via Portal do Gestor, no formato eletrônico (Sistema Concurso) estabelecido pela RN TC N° 06/2019 e respectiva Portaria n.º 172/2019, nas subcategorias de “Concurso” e “Nomeação”;*

*3) Justificar por que não foram reservadas vagas suficientes para pessoas com deficiência (percentual mínimo e máximo constantes na legislação) para o cargo de Perito Oficial Criminal - Área: Geral.”*

Os autos foram agendados para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 117)



PROCESSO TC 18126/21

### **VOTO DO RELATOR**

Com o advento da Carta da República de 1988, vem sendo objetivo do controle externo a fiscalização da gestão pública sob os enfoques da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. A fusão desses elementos reflete, justamente, o norte da fiscalização, como sendo a análise de resultados tangentes a economicidade e benefício auferido pela sociedade. Assim, o foco deverá estar sempre na verificação do que foi alcançado pela ação pública e nos meios empregados. A inobservância desses valores pode levar o controle a se conformar com a adequação dos procedimentos e o insucesso dos resultados conquistados, o que o colocaria na contramão da finalidade da atividade financeira do Estado, qual seja **a satisfação das necessidades coletivas**. Sobre o tema, acentua com singular propriedade, o Auditor de Contas Públicas Carlos Vale, desta Corte de Contas, ao comentar a atuação da auditoria pública: *“A atuação eficiente da auditoria pública, tanto no âmbito da regularidade dos atos e fatos administrativos, quanto, e **principalmente**, no aspecto da operacionalidade, permite à sociedade obter do poder público melhores níveis de educação, saúde, segurança, serviços urbanos, etc., o que, sem dúvida, proporciona melhor qualidade de vida para a comunidade como um todo”*.<sup>1</sup>

No ponto, em última análise, a Unidade Técnica asseverou a necessidade do encaminhamento de documentação necessária ao exame preliminar do Concurso Público para preenchimento de cargos públicos na Polícia Civil do Estado da Paraíba, conforme Edital 01/2021 - SEAD/SEDS/PC (fls. 06/72), quais sejam: **a)** Apresentar toda a documentação do certame em comento até a fase em que se encontrar atualmente, dando continuidade à alimentação do sistema até a finalização do concurso e nomeação dos aprovados; **b)** Encaminhar todos os dados e informações reclamados via Portal do Gestor, no formato eletrônico (Sistema Concurso) estabelecido pela Resolução Normativa RN - TC 06/2019 e respectiva Portaria 172/2019, nas subcategorias de “Concurso” e “Nomeação”; e **c)** Justificar por que não foram reservadas vagas suficientes para pessoas com deficiência (percentual mínimo e máximo constantes na legislação) para o cargo de Perito Oficial Criminal - Área: Geral.

Assim, voto no sentido de que esta egrégia Câmara: **I) ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias** ao Gestor responsável, Senhor ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS, para encaminhar a documentação vindicada pela Unidade Técnica, observando o estabelecido na Resolução Normativa RN - TC 06/2019.

<sup>1</sup> “A Real Interpretação da Instituição Tribunal de Contas”. In Revista do TCE/MG. Ano XXI, nº 2/2003, p. 49.



PROCESSO TC 18126/21

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18126/21**, sobre a análise preliminar do Edital do Concurso Público 01/2021 - SEAD/SEDS/PC, promovido pela Polícia Civil do Estado da Paraíba, objetivando o preenchimento de 1.400 (mil e quatrocentos) cargos públicos em 17 (dezesete) áreas, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** ao Gestor responsável, Senhor ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS, para encaminhar a seguinte documentação e esclarecimentos vindicados pela Unidade Técnica:

- I) Toda a documentação do certame em comento até a fase em que se encontrar atualmente, dando continuidade à alimentação do sistema até a finalização do concurso e nomeação dos aprovados;
- II) Todos os dados e informações reclamados via Portal do Gestor, no formato eletrônico (Sistema Concurso) estabelecido pela Resolução Normativa RN - TC 06/2019 e respectiva Portaria 172/2019, nas subcategorias de “Concurso” e “Nomeação”;
- III) Justificar por que não foram reservadas vagas suficientes para pessoas com deficiência (percentuais mínimo e máximo constantes na legislação) para o cargo de Perito Oficial Criminal - Área: Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 14 de dezembro de 2021.

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 14:47



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 16:00



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 15:18



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Dezembro de 2021 às 11:55



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO